



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2017.PMA.SEMAD
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E
PAULO RICARDO F GURJÃO - EPP,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, bairro: Centro – CEP: 67.033-210, Ananindeua -Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO** casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas Nº3486, AP 802, portador do RG 2359830 e CPF 401627702-78, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PAULO RICARDO F GURJÃO - EPP** com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 25 Nº 41B Bairro Cidade Nova, CEP 67.133-068, inscrita no CNPJ 21.109.439/0001-27, neste ato representada pela Senhor **PAULO RICARDO FEITOSA GURJÃO**, portador do RG nº 5693724 SSP/PA, CPF nº 004.256.322-45, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão n.º 004/2017-CMA, conforme Lei n.º 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no **Processo Administrativo n.º 010/2017**;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público; e,

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e higienização, produtos descartáveis e ainda fornecimento de material de copa e cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, conforme e especificações constante do Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços nº 004/2017-CMA, visando atender a demanda da



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE. Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO TRECEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Presencial nº 004/2017-CMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 69.796,90, (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela CMA, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados. A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, salvo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: SEMAD

Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.22.00 – Material de limpeza e Produtos de Higiene

Fonte de Recursos: 10100 – Recursos ordinários do tesouro.

Valor Alocado 2017: R\$ 33.205,50 (trinta e três mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)

Valor Alocado 2018: R\$ 26.281,40 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

Unidade Orçamentária: SEMAD

Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha.

Fonte de Recursos: 10100 – Recursos ordinários do tesouro.

Valor Alocado 2017: R\$ 5.807,40 (cinco mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos)

Valor Alocado 2018: R\$ 4.502,60 (quatro mil quinhentos e dois reais e sessenta centavos)

Valor 2017: R\$ 39.012,90 (trinta e nove mil doze reais e noventa centavos)

Valor 2018: R\$ 30.784,00 (trinta mil setecentos e oitenta e quatro reais)

Valor Global: 69.796,90 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição,

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112 - Centro - CEP 67.030-330

E-mail: semad.jur@ananindeua.pa.gov.br

Ananindeua/ Pará/ Brasil

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de materiais, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- d) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.9. **A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

efetuados;

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

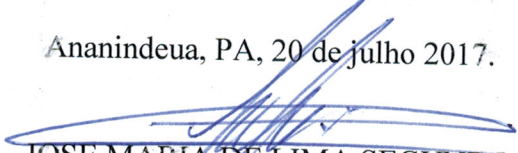
No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 20 de julho 2017.


JOSE MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretario Municipal de Administração
CONTRATANTE


Paulo Ricardo Feitosa Gurjão
PAULO RICARDO F GURJÃO - EPP, CNPJ nº 21.109.439/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Danyron (Inobis) Soares
CPF: 018.184.662.44
- 2- Nome: Ana Kátia de Lourdes Pontes
CPF: 833.825.260-04